Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
02930
28 FEV 2024
Folhas

OFÍCIO Nº 31/2024

Piraí, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 05 de fevereiro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 01/2024, em que:

"Dispõe a respeito da fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Herminio da Silva Carvalho
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 05 de fevereiro de 2024.

EMENTA: "Dispõe a respeito da fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1° *- Esta Lei dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028.*

Art. 2° *- Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, art. 22, da Lei Orgânica Municipal e art. 108, do Regimento Interno (Resolução 378/2002).*

Parágrafo Único. Estão compreendidos no subsídio a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 3° *- O valor do subsídio mensal será de R$ 10.152,41 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).*

Art. 4° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 05 de fevereiro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Vereadores Mário Hermínio da Silva Carvalho/Carlos Alexandre Correia da Silva/Ronaldo Correa Leite PL n° 03/2024